

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: 1587/81
INTERESSADA : SALOMÓN ROBERTO BALAS MACADAR
ASSUNTO : EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS
RELATOR : CONSº JOSÉ MARIA SESTÍLIO MATTEI
PARECER CEE : 1551/81 - CESG - APROVADO EM 23/09/81.

I - R E L A T Ó R I O

1. HISTÓRICO

Salomón Roberto Balas Macadar, carteira de identidade para estrangeiros permanente, uruguaio, nascido aos 09.02.52, em Montevideu, filho de Jaime Balas e de Dora Macadar, requer a este Conselho o reconhecimento da equivalência de seus estudos, feitos no exterior, à conclusão do ensino do 2º grau, do sistema brasileiro de ensino, para fins de prosseguimento de estudos.

Apresenta a seguinte vida escolar:

- a) fez o curso primário, na Escola Experimental "Malvin" , com 6 séries, em Montevideu , Uruguai;
- b) fez em continuação, no Liceu nº 10, em Montevideu, o Curso Ginásial, com 4 séries, nos anos de 1964 a 1968;
- c) a seguir, no Centro Docente "Dr. José F. Aires", da Universidade de Trabalho do Uruguai, em Montevideu, cursou o Colégio Técnico Mecânico, com 5 séries, nos anos de 1969 a 1974.

Os documentos estão assinados pelas autoridades e visados pelo Vice-Cônsul do Consulado Geral do Brasil, em Montevideu, em 29 de dezembro de 1980.

2. APRECIÇÃO

O pedido encontra apoio na Deliberação CEE 17/80 e está devidamente instruído, de acordo com as orientações legais. Outrossim, atende às orientações emanadas deste Conselho para casos análogos.

I I - CONCLUSÃO

À vista do exposto, reconhecem-se os estudos realizados, na

PROCESSO CEE: 1587/81 PARECER CEE: 1551 /81 fls.02

República Oriental do Uruguai, por SALOMÓN ROBERTO BALAS MACADAR, como equivalentes aos de conclusão do ensino do 2º grau, no sistema brasileiro de ensino, para fins de prosseguimento de estudos.

CESG, em 21 de agosto de 1981.

a) CONSº JOSÉ MARIA SESTÍLIO MATTEI
RELATOR

I I I - - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Bahij Amin Aur, Jessen Vidal, José Maria Sestílio Mattei, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia e Maria de Lourdes Mariotto Haidar.

Sala das Sessões, em 2 de setembro de 1981.

a) CONSª MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
PRESIDENTE

IV - DELIBERAÇÃO DO PLÊNARIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 23 de setembro de 1981

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente